



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

LEI N °1.336/2019

DE 20 DE DEZEMBRO 2019.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DOS
RECURSOS E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
(CARCSFMECB) DE CAMPOS BELOS/GO".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Nos termos da Lei, fica por esta lei criado o **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE CAMPOS BELOS/GO - (CARCSFMECB)**, que reger-se-á pelas disposições dos artigos seguintes.

Art. 2º - O **CARCSFMECB** ficará responsável pelo acompanhamento dos recursos, o controle social sobre a distribuição, a transferência, a aplicação, e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, que serão exercidos junto à Secretaria de Educação, pelo conselho instituído pela presente lei.

Art. 3º - O **CARCSFMECB** terá a seguinte composição:

I) dois representantes do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal e Secretaria de Administração

II) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III) um representante do SINDIBELO – Sindicato dos Funcionários do Município de Campos Belos, eleito em assembleia;

IV) dois representantes das escolas municipais, sendo um docente e um administrativo escolhido em assembleia em cada segmento;

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2017/2020

V) um representante de pais e alunos das escolas municipais, matriculados e frequentes, sendo escolhido em assembleia do segmento;

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições e os segmentos responsáveis deverão promover a indicação ou eleição dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

I) Os membros do conselho previstos no "caput", serão indicados em conformidade com o § 1º, até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Indicados os conselheiros, na forma dos § 1º, § 2º, o Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do conselho, através de decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - O presidente do **CARCSFMECB** previsto no "caput" será eleito no dia da posse por seus pares em reunião do colegiado, que será presidida pelo conselheiro mais idosos, com eleição o presidente que obtiver maioria simples de votos e vice-presidente o segundo colocado.

I - No mesmo dia será eleito o secretário do conselho, sendo declarado eleito o conselheiro com maioria simples de votos.

§ 5º - O **CARCSFMECB** atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros, cujo período será de 2 anos.

§ 6º - A atuação dos membros do **CARCSFMECB**:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

§ 7º - Ao **CARCSFMECB** incumbe, supervisionar as receitas e despesas do **Fundo Municipal de Educação - FME**, o censo escolar anual e a elaboração da

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - GO
Adm. 2017/2020



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo Municipal da Educação – FME.

§ 8º - O **CARCSFMECB** não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir materiais adequadas à execução plena das competências do **CARCSFMECB** e oferecer ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo Municipal de Educação - FME, ficarão permanentemente à disposição do **CARCSFMECB**, dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo para apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CARCSFMECB** poderá, sempre que julgar conveniente, decidir em assembleias:

I - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação e ou da Finanças, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos recebidos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada, apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º - O **CARCSFMECB** deverá apreciar as prestações de contas mensais do Fundo Municipal da Educação – FME, referente às transferências e controle de aplicação de recursos para a educação do Município serão instruídas com parecer do **CARCSFMECB**, ora criado.

Art. 6º - Esta lei complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidente da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm 2017/2020
Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal